



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## C O M I S S Ã O M I S T A

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti, que “Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que ‘Dispõe sobre o estatuto de defesa, controle e proteção dos animais e dá outras providências’”.

O Projeto acresce dispositivos à Lei Complementar nº 196/2012, dispendo que configura maus-tratos aos animais o seu confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, seja o aprisionamento permanente ou rotineiro a um objeto estacionário por período superior a 12 (doze) horas diárias. A Matéria também prevê que nos casos de impossibilidade temporária de outro meio de contenção do animal, ele deverá ser preso a uma corrente do tipo vaivém, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades, de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

A alteração legal, segundo a justificativa da parlamentar, se deve à necessidade de socialização dos animais com vistas a um desenvolvimento “saudável” dos mesmos, impedindo que permaneçam acorrentados ou confinados em área restrita.

A parlamentar informou que a prática de amarrar ou acorrentar os animais pode levar à criação de feridas, cortes na pele, além da possibilidade de asfixia do animal.

A proposta preocupa-se com o bem-estar animal, possuindo o claro intuito de proteger os animais domésticos de aprisionamento e outras práticas que possam levá-los a danos físicos, como bem refere a justificativa.



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Importante registrar que a legislação superior federal, embora possua previsão que vede a prática de maus-tratos, nada refere acerca do confinamento, acorrentamento e alojamento inadequado. Ou seja, inexiste na legislação federal regra com o mesmo conteúdo proposto pela autora. A Lei Federal nº 9605/98, que trata das infrações ao meio-ambiente, apenas condena a prática de abusos e maus-tratos, que resultem em ferimentos em animais: [...]

...

Como vemos, a legislação federal não condena explicitamente a prática do "confinamento, acorrentamento" e "alojamento inadequado" de animais domésticos, tema deste PL, o que nos faz concluir que a sugestão legislativa da autora não repetiria eventual texto superior, o que constituiria irregularidade técnica, nos termos da LC Federal nº95/98 (art.7º, IV).

...

Já sobre a questão da análise quanto à oportunidade e conveniência da vedação à prática do "confinamento, acorrentamento" e "alojamento inadequado" de animais domésticos, devemos registrar que o conteúdo é latamente de mérito, de forma que este ponto deve ser apreciado propriamente em plenário pelos dignos edis desta casa.

O exame quanto aos demais dispositivos sugeridos, como texto do § 2º, do artigo 2º, por exemplo, também caberá aos dignos parlamentares.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o PLC nº 04/2022 não padece de ilegalidade, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo, tendo em vista a inexistência de regra em nosso sistema jurídico que possa servir de fundamento para indicação de eventual vício de





## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

cunho formal ou material neste projeto de lei complementar."

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal -IBAM que concluiu que não há óbices ao seu regular prosseguimento.

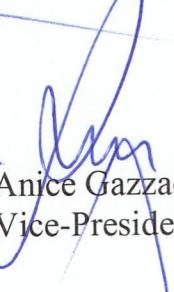
Isto posto, após a devida análise e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2022.

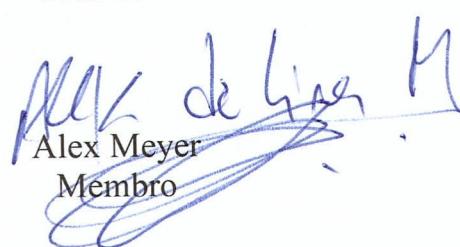
Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

  
**Edivaldo Alcântara**  
**Membro/Relator**

  
**Valdir de Souza (Maninho)**  
**Presidente**

  
**Anice Gazzoui**  
**Vice-Presidente**

  
**João Morales**  
**Membro**

  
**Alex Meyer**  
**Membro**

/DV